



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1.961

Alcínópolis, terça-feira, 07 de outubro de 2025

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 10 páginas

Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 202/2025.....	03
Decreto nº 203/2025.....	03
Decreto nº 204/2025.....	05
Decreto nº 205/2025.....	09
Poder Legislativo.....	10
Atos de Licitação.....	10
Ato de Adjudicação.....	10

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 202/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação dos integrantes da Comissão de Valorização do Magistério."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a previsão do §1º, do art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 033/2011, de 03 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir os integrantes da Comissão de Valorização do Magistério, nomeados através do **Decreto nº 090/2022**, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação para nomeação de novos membros, através do **OFÍCIO SEMECE nº 1184-A/2025**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados novos integrantes da Comissão de Valorização do Magistério, conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: **Lilian Flávia Müller**

Suplente: **Irlene Coelho Oliveira Vicente**

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:

Titular: **Lucimar de Sousa Rocha**

Suplente: **Agoncilio de Sousa Rocha**

Representantes do Órgão de Classe:

Titular: **Francisca Claudia Rodrigues**

Suplente: **Claudia de Azevedo**

Titular: **Sebastiana de Jesus Ferreira**

Suplente: **Laura Pereira Fontoura**

Titular: **Mariana Socorro dos Santos**

Suplente: **Jesus Aparecido de Lima**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o **Decreto nº 090/2022**, de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 30 de setembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 203/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral, que dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS,

CONSIDERANDO a solicitação para nomeação de novos membros, através do **OFÍCIO SEMECE nº 1187/2025**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), órgão colegiado, de caráter consultivo e permanente, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas à política municipal de educação integral em tempo integral.

Art. 2º Ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI) compete:

I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tem-

po Integral;

II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes;

III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

Art. 3º Ficam nomeados os membros do COMEITI, com representação dos seguintes órgãos e entidades:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: **Lilian Flávia Müller**

Suplente: **Jesus Aparecido de Lima**

2. Representante do Conselho do FUNDEB;

Titular: **Irlene Coelho Oliveira Vicente**

Suplente: **Mônica Cordeiro Alves Taveira**

3. Representante do Poder Legislativo;

Titular: **Sinhorinha Fátima França**

Suplente: **Keyris Antonia Inacio da Silva**

4. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: **Fairuze Barcelos Mendonça Salles Freitas**

Suplente: **Rafaela de Oliveira**

5. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Titular: **Márcia Izabel de Souza**

Suplente: **Fabiane Gomes Soares**

6. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: **Anair Pereira Fontoura**

Suplente: **Ronivaldo Pereira da Cunha**

7. Representante do Conselho da Alimentação Escolar;

Titular: **Paulo César Oliveira de Souza**

Suplente: **Tamires Campos dos Santos**

8. Representante da Sociedade Civil;

Titular: **Ana Kelly Aparecida Zigart Silva**

Suplente: **Clelia Maria de Sousa**

9. Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Titular: **Mariane Soares da Silva**

Suplente: **Patrícia Ribeiro Nunes**

10. Representante do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS

Titular: **Francisca Claudia Rodrigues**

Suplente: **Eucione Batista Messias Carrijo**

Parágrafo único. Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Executiva do COMEITI será exercida por profissional lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único. O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º A participação neste Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem definidas em ato específico.

Art. 9º A vigência de mandato do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI) será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 30 de setembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 204/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição e a Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO A Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, que estabelece, em seus arts. 22, 23 e 32, as diretrizes para o ensino fundamental, destacando a alfabetização como uma das principais metas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação especialmente sua Meta 5 que prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 378/2015, de 12 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incentiva ações intergovernamentais para o fortalecimento da alfabetização; A necessidade de garantir a equidade, qualidade e eficácia no processo de alfabetização das crianças matriculadas nas instituições de ensino públicas municipais;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Alcinópolis-MS, em Regime de colaboração com a União e Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
- III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
- IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;
- V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- VII. Alfabetização absoluta: condição daqueles que não sabe ler e nem escrever;
- VIII. Alfabetização funcional: condição daqueles que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;
- IX. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- X. Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- XI. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- XII. Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- XIII. Multiletramentos: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados;
- XIV. A garantia do direito à educação de qualidade equitativa e inclusiva, respeitando a diversidade socioeconômica, cultural, de gênero, étnico-racial e as necessidades específicas dos estudantes;
- XV. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;
- XVI. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;
- XVII. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação-MEC e do Governo do Estado, que corroborem e assegurem para complementar e fortalecer as diretrizes locais;

III. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) Prática social da leitura e da escrita; e
- g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V. Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem;

VIII. Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX. valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

X. Equidade de oportunidades educacionais, considerando as questões de desigualdades sociais, econômicas, de gênero e étnico-raciais;

XI. Reconhecimento da prática social e do lúdico como agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XII. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores, monitores e profissionais de apoio, assegurando que estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino;

XIII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantir a equidade, qualidade e eficácia no processo de alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II. Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III. Desenvolver estratégias previstas na Lei nº 378/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

IV. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V. Assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Alcinópolis-MS;

VI. Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a instituição de ensino e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das instituições de ensino do campo e das comunidades tradicionais;

VII. Fomentar o uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como no acompanhamento dos resultados no processo de alfabetização, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos, favorecendo a melhoria do fluxo da instituição de ensino e da aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII. Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

IX. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

X. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de

ensino, garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias em instituição de ensino bem sucedidas;

XI. Incentivar a produção e publicação de estudos científicos, a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras e divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XII. Assegurar, no Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-instituição de ensino, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças-estudantes;

XIII. Assegurar que as crianças desde a pré-instituição de ensino tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

XIV. Garantir na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças-estudantes do campo e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas);

XV. Promover, anualmente, a avaliação municipal da alfabetização (AMA) dos estudantes, bem como participar das avaliações do SAEMS e SAEB e ainda estimular as instituições de ensino a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, considerando a realidade de cada comunidade instituição de ensino, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças-estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

XVI. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, composto pelas etapas: Educação Infantil (pré-instituição de ensino) e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos).

Parágrafo único. Nas turmas de 3º ao 5º ano serão promovidas ações de recomposição de aprendizagem aos estudantes que não consolidarem a alfabetização até o 2º ano.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II. Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I e Pré II e mantidas nos demais anos instituição de ensino com suporte dos cantinhos de leitura nas salas de aula;

III. Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV. Participação das famílias e outros parceiros no processo de alfabetização por meio de projetos, ações de cooperação e integração entre a comunidade e instituição de ensino;

V. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, instituições de ensino, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação literária;

VI. Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes etapas e modalidades de ensino;

VII. Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII. Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem;

IX. Promoção de estudos nas instituições de ensino aos professores alfabetizadores, equipes gestoras e demais profissionais de suporte à alfabetização com intuito de fortalecimento e aperfeiçoamento da equipe;

X. Qualificação das equipes técnico-pedagógicas (gestores, coordenadores, equipe técnica) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento para apoiar os professores;

XI. Realização de estudos da BNCC, Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e outras normativas nos horários de planejamento.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Crianças na primeira infância (etapa de educação infantil);

II. Estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos);

III. Estudantes dos demais anos escolares da etapa de anos iniciais (3º ao 5º ano) que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV. Estudantes da educação de jovens e adultos - EJA;

V. Jovens e adultos sem matrícula no ensino formal.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se

referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da educação infantil, em especial os atuantes nas turmas de Pré-Escola (I e II);
- II. Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III. Professores atuantes nas turmas de 3º ao 5º anos do ensino fundamental;
- IV. Equipe gestora (direção e coordenação pedagógica);
- V. Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Demais profissionais da educação básica;
- VII. Equipe multidisciplinar;
- VIII. Gestores municipais (Prefeito e Secretários Municipais);
- IX. Famílias dos estudantes e comunidade escolar;
- X. Profissionais dos Departamentos de Cultura e Esportes;
- XI. Conselho Tutelar;
- XII. Membros dos Conselhos, Comissões e Comitês Municipais;
- XIII. Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir de documentos legais para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Formação continuada para equipes gestoras e professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil, principalmente os atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, e de professores de turmas de anos iniciais do Ensino Fundamental, com a seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos e treinamento para o uso;
- IV. Recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos) ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática nas turmas de 3º ao 5º ano;
- V. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VI. Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- VII. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII. Promoção de formação e mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, governo federal e instituições formadoras;
- IX. Formação da equipe gestora e técnico-pedagógica para dar suporte pedagógico aos professores da educação infantil, aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental e aos estudantes;
- X. Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XI. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de pré-escola da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental das instituições de ensino da rede municipal por meio do sistema próprio "Avaliação Municipal da Alfabetização (AMA)" e/ou em parceria com outros entes federados, com a realização de monitoramento da aprendizagem, a partir da apropriação e reflexão dos resultados;
- XIII. Criação do Comitê Municipal da Alfabetização (CMA), que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
 - a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona rural;
 - b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona urbana;
 - c) professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona urbana;
 - d) professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona rural;
 - e) equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS;
 - f) gestores escolares;
 - g) profissional da Comissão Municipal de Valorização do magistério público municipal.
- XIV. Realizar anualmente o Evento Municipal de Boas Práticas assegurando a abordagem de práticas exitosas de alfabetização do município de Alcinópolis-MS, favorecendo o fortalecimento da política de alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por este Decreto e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de

Alcinópolis-MS.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II. Incentivo à análise e devolutiva dos resultados de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização de Alcinópolis-MS (AMA);

III. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência escrita e em matemática;

IV. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizados pelos professores, coordenadores, gestores, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

V. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS, Comitê Municipal de Alfabetização (CMA) e ao Conselho Municipal de Educação (CME) realizar o monitoramento da execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, em 30 de setembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 205/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de membros do Comitê Municipal da Alfabetização (CMA) de Alcinópolis-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Comitê Municipal da Alfabetização (CMA), previsto no inciso XIII, art. 9º, do Decreto nº 204/2025, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação para nomeação de novos membros, através do **OFÍCIO SEMECE nº 1187-A/2025**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê Municipal da Alfabetização (CMA), conforme a composição abaixo descrita:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona rural:

Titular: **Tatiane Gusmão Pereira**

Suplente: **Mariana Socorro dos Santos**

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona urbana:

Titular: **Larissa Renata de Oliveira**

Suplente: **Luciene de Almeida Lima**

c) professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona urbana:

Titular: **Vanucci Aparecida Moreira**

Suplente: **Moralina Jesus Ferreira**

d) professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona rural:

Titular: **Aparecida Gomes da Silva**

Suplente: **Deolanda Aparecida Rosa Pio**

e) equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS:
Titular: **Lilian Flávia Müller**
Suplente: **Jesus Aparecido de Lima**

f) gestores escolares:
Titular: **João da Silva Souza**
Suplente: **Nara Simone Silva Carneiro**

g) profissional da Comissão Municipal de Valorização do Magistério Público Municipal:
Titular: **Francisca Cláudia Rodrigues**
Suplente: **Lucimar de Sousa Rocha**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 30 de setembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e do que consta do **ADJUDICAR** o objeto a seguir:

Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, reparo e instalação, do sistema de climatização (ar condicionado), e instalações elétricas, incluindo sistema de iluminação, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS.

EMPRESA ADJUDICADA:

54.693.891 JOÃO PEDRO SELLÍ DE FREITAS, inscrita no CNPJ54.693.891/0001-38, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 60.025,00 (Sessenta Mil e vinte e cinco reais)

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto § IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Alcinópolis/MS, 06 de outubro de 2025

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA
VEREADOR- PRESIDENTE